

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Revoga a Resolução ADASA nº 18, de 27 de outubro de 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 7º incisos III, IV e art. 8º, incisos I e III da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e art. 11 e art.12, incisos I e IV da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, o que consta nos autos do Processo nº 0197-000499/2016, e considerando:

que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

a publicação da Resolução ADASA nº 08, de 03 de maio de 2018, que estabeleceu curva de acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto;

a publicação da Resolução ADASA nº 12, de 29 de maio de 2018, que estabeleceu curva de acompanhamento do volume útil do reservatório de Santa Maria;

o acompanhamento diário dos níveis dos reservatórios e as reuniões de verificação do cumprimento das curvas de acompanhamento;

a revogação das Resoluções ADASA nº 20/2016 e nº 21/2017, por meio da Resolução ADASA nº 13, de 06 de junho de 2018, e o conseqüente fim do racionamento no Distrito Federal em 15 de junho, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução ADASA nº 18, de 27 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES